



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1523/2001

**“CONCEDE ANISTIA FISCAL RELATIVA AOS DÉBITOS
DECORRENTES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal dos juros e multas, incidentes sobre débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O benefício instituído no caput do artigo será estendido a todos os tributos municipais.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º será conferida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do débito total, inscrito na Dívida Ativa até 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de dezembro de 2001.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 05/12/2001